

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000801-188/2022

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 010/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV da Lei nº 8.625, de 12.02.93; art. 36, IV da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art.1º e incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004.

CONSIDERANDO que o artigo 6º, X do CDC dispõe como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

CONSIDERANDO que o CDC prevê que os serviços públicos, como é o caso do fornecimento de água, será prestado pelos órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, de forma adequada, eficiente, segura e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, CDC).

CONSIDERANDO que tramita neste Órgão processos administrativos que visam regularizar o abastecimento de água no Município de Paulistana-PI, por parte da empresa AGESPISA.

CONSIDERANDO que é competência Agespisa a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona rural de Teresina haja vista existência de cláusula em Contrato de Programa que normatiza a exclusividade da prestação desse serviço por parte da referida Concessionária.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão que os moradores do Bairro Santo Antônio em Paulistana, estão há anos enfrentando falhas no abastecimento de água e que estes estão sofrendo com a falta de água, tendo que pagar carro-pipa em vista a má prestação dos serviços por parte da Concessionária AGESPISA.

CONSIDERADO a instauração do Inquérito Civil Público SIMP nº 000801-188/2025 em face da Águas e Esgotos do Piauí S.A, em razão das graves reclamações recebidas por este órgão ministerial, registradas por diversos consumidores e representantes municipais, sobre a qualidade inadequada da água fornecida pela referida prestadora de serviços, destacando problemas recorrente, além da dificuldade de os moradores conseguirem adquirir água por outros meios, como carro- pipa.

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público SIMP nº 000801-188/2025 em face da Águas e Esgotos do Piauí S.A, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Paulistana, visando acompanhar as irregularidades da prestação de serviço da água no Bairro Santo Antonio.

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de medidas urgentes por todos os órgãos públicos direta e indiretamente envolvidos a fim regularizar e também de minimizar os impactos causados pela prestação deficitária do serviço público essencial de fornecimento de água.

CONSIDERANDO que foram realizadas diversas diligências no Procedimento nº 000801-188/2025 e manifestações da AGESPISA que somente postergaram a resolutividade da situação narrada.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de prestação pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a



adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93).

RESOLVE:

Recomendar à AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ SA:

a) REGULARIZE a prestação de serviço de água no Bairro Santo Antônio, município de Paulistana-PI, no prazo (IMPRORROGÁVEL) de 05 (cinco) dias CORRIDOS, tendo em vista a natureza do serviço essencial e a morosidade da concessionária em adotar medidas efetivas, de modo que os moradores estão abastecendo suas casas por meio de carro-pipa e ainda estão sendo cobrados indevidamente.

b) Manter comunicação transparente e contínua com os moradores do Bairro Santo Antônio, bem como a Promotoria deste Município, por meio de boletim diário das ações realizadas e dos resultados obtidos, com ampla divulgação nos canais oficiais da AGESPISA e na imprensa local (rádios e portais de notícias).

c) Suspender cortes e cobranças de faturas dos consumidores referentes ao período em que os moradores estão sem água.

d) Apresentar proposta de isenção, compensação financeira ou descontos futuros para os consumidores afetados pelo problema, como forma de minimizar os transtornos causados, nos termos do art. 22, parágrafo único, do CDC.

e) Apresentar cronograma das obras e serviços a serem realizados na região, bem como a previsão de conclusão para resolução definitiva do problema.

Que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta Recomendação, encaminhe a esta Promotoria, por meio de peticionamento externo, as informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação.

Na oportunidade, também poderão ser apresentados os motivos da não- concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (penalidades administrativas prevista no CDC e Lei de improbidade) e/ou penal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI,

conforme Portaria PGJ nº 3614/2024.

